



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 38/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: DESMONTE DO MORRO PIÇARREIRA E ATERRO EM BOTA-FORA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA CONTORNO 01, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao desmonte do Morro Piçarreira e o Aterro em Área de Bota fora, localizada na Rua Contorno "01", Bairro Santa Maria, no município de Aracaju, conforme polígono contido na planta PE/811-TP-GER-01.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
4. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar a ART do responsável técnico.
5. O desmonte do morro deverá ser conduzido, executando os taludes de acordo com as seções transversais apresentadas nas plantas do projeto de terraplenagem e respectivas linhas bases A, B e C com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<30°), implantando o sistema de drenagem pluvial tão logo se conclua o desmonte do morro.
6. Quaisquer alterações na condução do desmonte do morro e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente

apresentadas a Adema para avaliação.

7. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte do morro, bota-fora e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
8. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades do desmonte.
9. O material do desmonte a depender da sua aplicação, deverá ser depositado na área de bota-fora localizada a noroeste do morro vizinho a Penitenciária “Jovens Adultos”, no Sítio do Aeroporto e na área destinada ao Hospital do Câncer, devendo ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada, implantando o sistema de drenagem pluvial tão logo se conclua o aterro.
10. Os materiais transportados para o aterro de bota-fora deverá ser compactados a 95% do Proctor Normal, seguindo o que preconiza a norma NBR 7.182/86, de modo que possa reproduzir ao mais próximo possível as condições naturais do terreno.
11. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
12. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
13. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
14. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Após o encerramento do Desmonte do Morro e do aterro em área de Bota-Fora, a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:31:18 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001408/TEC/AA-0022 e Parecer Técnico PT-11155/2014-1119

Válida até 18/03/2015

Código de controle da licença: 543d6eb57e6e4937d8202b29b935ac52

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.